



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM N° 023, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SC.

Senhora Presidente,

Encaminho para o Plenário da Câmara Municipal de São Carlos o Projeto de Lei Complementar n.º 010/2022 que “*Cria Nível Salarial e reenquadra cargos, para adequar a Lei Municipal Complementar n.º 002, de 26 de março de 2018, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de São Carlos” em relação ao piso salarial nacional estabelecido para o cargo de professor, e autoriza o pagamento retroativo de diferença remuneratória.*”.

No presente caso, ante a necessidade de enquadramento dos cargos ao seu nível salarial, necessária a revogação da Lei Complementar n.º 004, de 27 de maio de 2022, com a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei Complementar, como forma de modernizar o ordenamento jurídico municipal e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Aguardo que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2022 15:25:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p62b9f601a9385>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010, 27 DE JUNHO DE 2022

Cria Nível Salarial e reenquadra cargos, para adequar a Lei Municipal Complementar n.º 2, de 26 de março de 2018, que "Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de São Carlos" em relação ao piso salarial nacional estabelecido para o cargo de professor, e autoriza o pagamento retroativo de diferença remuneratória.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER à todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Nível IV, no Grupo de VII – Magistério, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, do Anexo III - Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar n.º 002, de 26 de março de 2018, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica atualizado o Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar n.º 002, de 26 de março de 2018, conforme Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo, a partir de janeiro de 2022, dos vencimentos e dos seus reflexos financeiros relativos à diferença paga a menor do vencimento base em relação ao Nível Salarial criado por esta Lei Complementar, contemplando férias, 13º salário e os adicionais de titulação, progressão por mérito, triênio, agregação de vantagens, função de confiança e gratificação por regência de classe, para os servidores ora enquadrados no Nível IV, do Grupo VII, do Anexo III - Tabela de Vencimentos dos professores do Magistério, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar n.º 2, 26 de março de 2018.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* serão calculados e pagos em até 150 (cento e cinquenta dias).

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 004, de 27 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 27 de junho de 2022

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2022

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2018

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO I		GRUPO II		GRUPO III		GRUPO IV		GRUPO V		GRUPO VI		GRUPO VII MAGISTÉRIO	
40 HS SEMANAIS		20 HS SEMANAIS		20 HS SEMANAIS									
NÍVE L	VALOR R\$	NÍVE L	VALOR R\$										
10	1.212,00	21	1.783,77	31	2.409,98	41	2.844,34	51	3.916,62	61	11.000,00	I	1.734,72
11	1.779,03	22	2.012,58	32	2.568,10	42	2.934,57	51A	3.139,62	62	12.320,00	III	1.858,06
12	1.780,61	23	2.084,77	33	2.599,72	43	3.006,76	52	4.495,70			IV	1.922,82
13	1.782,19							53	5.360,16				
								54	7.526,22				
								55	7.706,39				
								56	18.354,55				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2022 15:24
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://atende.me/p/209601ay35>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2022

**ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2018
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

GRUPO	CÓD.	CARGO	NÍVEL	N.º DE VAGAS
7-MAGISTÉRIO (MAG)	71001	1 Professor Educação Infantil – Creche e Pré-Escola	IV	44
		2 Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano	IV	20
		31 Português	IV	03
		32 Matemática	IV	03
		33 História	IV	03
		34 Ciências	IV	03
		35 Geografia	IV	03
		36 Ensino Religioso	IV	01
		4 Artes	IV	05
		5 Educação Física	IV	08
		6 Inglês	IV	03

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2022 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p62b9f601a9385>.

